

第四條
(特別加重)

如違法行為係引致工作意外之原因，或間接引致工作意外者，將罰款之限額提高至三倍。

第五條
(罰款之科處)

科處罰款之程序及訴願權須遵守九月十八日第60/89/M號法令通過之《勞工稽查規章》所規定之程序。

第六條
(罰款之繳納)

繳納罰款並不免除違例者在規定之期間內彌補有關缺陷之義務。

第七條
(罰款之歸屬)

根據本法規科處之罰款，撥歸社會保障基金。

第八條
(保全措施)

一、凡違反規章之規定之行為對勞工或第三人之健康、生命或身體完整性引致嚴重危險者，勞工暨就業司司長得透過有依據之批示，命令中止與該危險有關之工作。

二、只有經監察實體審查並認為已彌補缺陷後，工作方得重新開始。

第九條
(開始生效)

本法規自一九九二年十月一日開始生效。

一九九二年九月十日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 191/92/M
de 14 de Setembro

Tendo sido adjudicada ao construtor civil Mak Soi Kun a empreitada do «Centro de Actividades Turísticas — Construção civil», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil Mak Soi Kun para a empreitada do «Centro de Actividades Turísticas — Construção civil» pelo montante de \$ 32 380 000,00 (trinta e dois milhões, trezentas e oitenta mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 6 000 000,00
1993	\$ 26 380 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, acção 8.080.09.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 5 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 192/92/M
de 14 de Setembro

Tendo sido adjudicada à firma Macau Obras de Aterro, Lda., a empreitada da «Construção Diques Norte e Sul do NAPE», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Macau Obras de Aterro, Lda., da empreitada de «Construção Diques Norte e Sul do NAPE», pelo montante de \$ 6 047 013,00 (seis milhões, quarenta e sete mil e treze) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 4 000 000,00
1993	\$ 2 047 013,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código

económico 07.06.00.00.31, acção 8.090.13.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 193/92/M

de 14 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada «Bairro Iao On — Blocos F e G — Conservação/Recuperação», ao construtor civil Mak Soi Kun, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil Mak Soi Kun, para a execução da empreitada «Bairro Iao On — Blocos F e G — Conservação/Recuperação», pelo montante de \$ 5 185 000,00 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 2 600 000,00
1993	\$ 2 585 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.10, acção 6.020.09.12, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 194/92/M

de 14 de Setembro

Tendo sido autorizada a revisão do contrato para a elaboração do projecto de construção do Bairro Social da Taipa — 2.ª fase, com o arquitecto Carlos Bonina Moreno, cujo prazo de

execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Carlos Bonina Moreno para a elaboração do projecto do Bairro Social da Taipa — 2.ª fase, pelo montante de \$ 1 913 563,50 (um milhão, novecentas e treze mil, quinhentas e sessenta e três patacas e cinquenta avos), com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 191 356,40
1993	\$ 1 530 850,80
1994	\$ 191 356,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.02, acção 6.020.01.07, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1993 e 1994, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever nos orçamentos gerais do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 94/GM/92

O Decreto-Lei n.º 62/92/M, de 31 de Agosto, dando nova redacção ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, veio alterar a fórmula de cálculo da contribuição especial a pagar nos casos em que tenha sido dispensada a reserva de estacionamento automóvel;

Nos termos da referida alteração, o valor de «C» — valor médio do custo de construção civil por metro quadrado — passou a incluir o valor do terreno pelo que importa fixar, para o corrente ano, o novo valor médio do custo da construção civil por metro quadrado, para efeitos de cálculo dessa contribuição especial;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/92/M, de 31 de Agosto, o Governador determina:

1. O valor médio do custo de construção civil por metro quadrado para o ano de 1992 é fixado em MOP 3 000,00.

2. É revogado o Despacho n.º 67/GM/92, de 8 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/92, de 15 de Junho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Setembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.